



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP 36.610-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: GOVERNO

MUNICIPAL 93/96

LEI MUNICIPAL Nº 1769/94

"CONCEDE ISENÇÃO DE MULTA PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DO ART.40, III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO."

A Câmara Municipal de Dores do Indaia-MG, no uso de suas atribuições legais, APROVA, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) - Ficam isentos do pagamento da multa prevista em lei, todos os contribuintes que pagarem os impostos, taxas e contribuições em débito para com o Município e anteriores a presente data.

Art.2º) - A presente isenção vigorará até o dia 16 de Dezembro do corrente ano, não comportando prorrogação.

Art.3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaia, 11 de novembro de 1994.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaia.


.....
Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Dores do Indaia.


.....
Ivanir Meire do Oliveira Marques
Secretária Municipal

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL PARA REGISTRO de <u>Leis</u> Livro nº <u>05192</u> fls. <u>121 v. a 122</u> em <u>11/11/1994</u> (<u>1</u>) <u>Amami 36</u>
--